

**SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO  
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**

O **Presidente** do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de *quórum*, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio aprovou a **SEGUNDA ALTERAÇÃO ao Estatuto**, nos termos a seguir.

Art. 1º Fica alterado o art. 16 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que fixa o percentual de rateio para os Municípios consorciados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

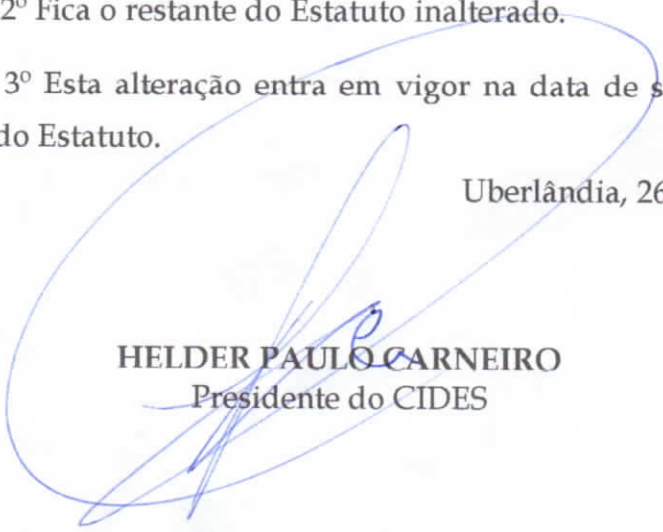
*“Art. 16. Fica determinada a participação mínima de cada consorciado com 1 (um) salário mínimo por mês para a manutenção da estrutura administrativa e de gestão do CIDES.*

*Parágrafo único. Eventual diferença entre a soma da participação anual de cada Município na forma do caput e a previsão orçamentária aprovada em Assembleia, deverá ser compensada por cada Município, sendo calculado o montante devido a cada um, tendo como parâmetro seu quantitativo populacional.”*

Art. 2º Fica o restante do Estatuto inalterado.

Art. 3º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 25 do Estatuto.

Uberlândia, 26 de agosto de 2022.



**HELDER PAULO CARNEIRO**  
Presidente do CIDES

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

---

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
EXTRATO DA SEGUNDA ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO CONSÓRCIO  
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

O Presidente do Consórcio Público do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, no uso de suas atribuições estatutárias, e verificados os requisitos de *quórum*, faz saber que a Assembleia Geral do Consórcio aprovou a **SEGUNDA ALTERAÇÃO ao Estatuto**, nos termos a seguir.

Art. 1º Fica alterado o art. 16 do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, que fixa o percentual de rateio para os Municípios consorciados, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16. Fica determinada a participação mínima de cada consorciado com 1 (um) salário mínimo por mês para a manutenção da estrutura administrativa e de gestão do CIDES. Parágrafo único. Eventual diferença entre a soma da participação anual de cada Município na forma do caput e a previsão orçamentária aprovada em Assembleia, deverá ser compensada por cada Município, sendo calculado o montante devido a cada um, tendo como parâmetro seu quantitativo populacional."*

Art. 2º Fica o restante do Estatuto inalterado.

Art. 3º Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 25 do Estatuto.

Uberlândia, 26 de agosto de 2022.

**HELDER PAULO CARNEIRO -**  
Presidente do CIDES

**Publicado por:**  
Daniel Victor da Costa Santos  
**Código Identificador:**59528E8F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 30/08/2022. Edição 3338

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>